



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10640/001.278/92-69

ACORDAO NR. 105-9.252

Sessão de : 23 de março de 1995

Recurso nr. : 78.096 - PIS DEDUÇÃO EX: 1988

Recorrente : VASCONCELLOS AUTO PEÇAS LTDA.

Recorrida : DRF - JUIZ DE FORA - MG

CMFL

PIS DEDUÇÃO - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por VASCONCELLOS AUTO PEÇAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo parcela proporcional àquela excluída no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro José do Nascimento Dias, que negava provimento.

Sala de Sessões, em 23 de março de 1995

VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

VISTO EM AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZEN
SESSÃO DE: 29 NOV 1995 DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: HISSAO ARITA, LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA E JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER. Ausentes os Conselheiros GILBERTO CONGRO BASTOS E VILSON BIADOLA.



PROCESSO NR. 10640/001.278/92-69

ACORDAO NR. 105-9.252

Recurso nr. 78.098

RECORRENTE : VASCONCELLOS AUTO PEÇAS LTDA.

R E L A T O R I O

VASCONCELLOS AUTO PEÇAS LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 10, referente ao Pis/Dedução, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 16/17.

Informação fiscal às fls. 21.

Decisão singular às fls. 37/38, a qual julgou procedente em parte o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 41/42.

E o relatório



PROCESSO NR. 10640/001.278/92-69

ACORDÃO NR. 105-9.252

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ., foi julgado nesta Câmara, em sessão 22.03.95, sendo que foi dado parcial provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou parcial provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

E o meu voto.

Brasília-DF, em 23 de março de 1995

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR